

PROVA ESCRITA
DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL
Via Profissional

C E N T R O
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS

37.º CURSO DE FORMAÇÃO PARA OS TRIBUNAIS JUDICIAIS

**AVISO DE ABERTURA: AVISO N.º 21117/2020, PUBLICADO NO
DIÁRIO DA REPÚBLICA, 2.ª SÉRIE, N.º 253/2020, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 2020**

DATA: 25 DE FEVEREIRO DE 2021

2.ª CHAMADA

**HORA: 14H 15M (DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 12.º, DO
REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS,
O TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA INICIA-SE DECORRIDOS 15
MINUTOS APÓS A HORA DESIGNADA)**

DURAÇÃO DA PROVA: 4 HORAS

PROVA ESCRITA DE
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL

Via Profissional – 2.ª Chamada – 25 de fevereiro de 2021

1 - A presente prova consiste na elaboração de um **despacho a proferir pelo Juiz de Instrução Criminal na sequência do interrogatório judicial de arguidos detidos** a ser proferido no processo de inquérito abaixo fornecido, devendo ser apreciadas todas as questões suscitadas até ao final dessa fase processual ou que sejam de conhecimento oficioso.

2 – A prova **não poderá conter qualquer assinatura**, ainda que fictícia, pelo que, no final da peça, as/os candidatas/os só deverão escrever as palavras seguintes:

“Data”

“Assinatura”.

3 - **Cotação**: 20 valores

A Cotação do Despacho a elaborar distribui-se da seguinte forma:

- I. Questões prévias – 4,20 valores;
- II. Descrição dos factos juridicamente relevantes para aplicação de medida de coação – 3,80 valores;
- III. Qualificação jurídica – 1,8 valores (sendo que cada crime incorretamente imputado penaliza a prova em 0,1 valores);
- IV. Fundamentação dos factos indiciários – 4 valores;
- V. Fundamentação e adequação da(s) medida(s) de coação – 3 valores;
- VI. Decisão – 1,2 valores;
- VII. Organização do discurso e adequação da linguagem técnico-jurídica – 2 valores.

4 - A atribuição da cotação máxima nesta prova pressupõe uma apreciação completa das várias questões que se suscitam neste momento processual, ou de conhecimento oficioso, de facto e ou de Direito, que deverá ser coerente e corretamente fundamentado com indicação dos preceitos legais aplicáveis.

5 - Na apreciação da prova relevarão, nomeadamente, a pertinência do conteúdo, a qualidade da informação transmitida, a organização e qualidade da exposição, a capacidade de argumentação e de síntese e o domínio da língua portuguesa.

6 – As/os candidatas/os que na realização da prova não pretendam utilizar a grafia do “Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa” (aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 43/91, ambos de 23 de agosto), deverão declará-lo expressamente no quadro “Observações” da folha de rosto que lhes será entregue, escrevendo “Considero que o Acordo Ortográfico aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 26/91, não está em vigor com carácter de obrigatoriedade”, sendo a prova corrigida nesse pressuposto.

7 – Os erros ortográficos serão valorados negativamente: 0,25 por cada um, até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.1 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

8 – A incorreção linguística (sintaxe e pontuação) do texto redigido pelo/a candidato/a será penalizada com uma redução da nota atribuída até um máximo de 3 valores, para o total da prova (Ponto 6.3.3 do Aviso n.º 21117/2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 253, de 31 de dezembro).

9 – As folhas em que a prova é redigida **não podem conter qualquer elemento identificativo** da/o candidata/o (a identificação constará apenas do destacável da folha de rosto), sob pena de anulação da prova.

10 – Não é permitida durante a prova a partilha de livros, fotocópias, apontamentos, elementos de estudo, nem de utensílios de escrita, entre os/as candidatos/as.

11 – Durante a realização da prova, as dúvidas que não possam ser resolvidas pelo/a vigilante serão colocadas pelo/a candidato/a ao Docente/Coordenador que seja chamado, no corredor, mantendo sempre a distância de segurança.

12 – Se terminar a prova antes da hora prevista só poderá sair da sala até 15 minutos antes do final. Terminando depois desse momento deverá aguardar pelo final e sair quando lhe for indicado, com o resto dos/as candidatos/as dessa sala.

13 – Assim que for dada indicação que a prova terminou os/as candidatos/as terão de pousar a caneta/esferográfica, não podendo – em caso algum – prosseguir com o que estavam a escrever, ficando a aguardar que o/a vigilante recolha as folhas com a prova e, só nessa altura, as poderão numerar e entregar.

O desrespeito desta regra implica a anulação da prova.

14 – A saída após realização das provas será feita por sala e sucessivamente, de acordo com as indicações dadas no momento e pelos concretos pontos de saída indicados.

15 – A máscara deverá estar sempre colocada, a não ser durante o período de tempo estritamente necessário para ingestão de bebidas ou alimentos frugais.

A. (fls.3-4)

Auto de Notícia

NUIPC 12345/20.8TCCSC

Exmo.º Sr. Procurador da República do DIAP de Cascais,

ANTÓNIO ARINTO, agente nº 379 da PSP de Cascais, vem dar conhecimento dos seguintes factos ocorridos na data de 13/11/2020, nesta Vila de Cascais.

Pelas 14H00 do dia de hoje, um casal de ingleses, de nome John May e Clarissa Watford, residentes na Quinta da Marinha, n.º 23, Lote 4, dirigiram-se à Esquadra desta polícia dando conta de que, cerca de 15 minutos antes, ao fazerem o seu passeio diário pela Praia do Guincho, depararam-se com o seu cão, Scooby, de raça grand danois, a transportar na boca, presa pelos cabelos, uma cabeça humana que havia encontrado na zona da rebentação.

Na sequência de tal comunicação, cerca das 14H30, deslocou-se ao local uma brigada desta polícia, integrada pelo ora atuante e pelo agente n.º 344 BERTO BASCO, onde constataram a veracidade do relato efetuado pelos cidadãos acima identificados. Foi de imediato contactado o Magistrado do Ministério Público de turno, o qual não autorizou a remoção da cabeça humana encontrada, ordenando que ao local se deslocasse uma equipa forense da Polícia Judiciária a fim de efetuar reportagem fotográfica e remover a cabeça para o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses (INMLCF) tendo em vista a realização de exame pericial, equipa que ali compareceu cerca da 15H20m, tendo sido realizada reportagem fotográfica e removida a cabeça para as instalações daquele Instituto.

Durante o período em que a brigada integrada pelo atuante e pelo meu colega já identificado permaneceu no lugar a fim de manter a segurança do achado, vários populares se foram aproximando, tendo CARLOS COSTA, nascido a 23/05/1999, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 44, 1.º Esquerdo, com domicílio profissional no Grande Hotel do Estoril, identificado a dita cabeça como pertencente ao seu colega de trabalho DINIS DURO, o qual, desde a data de 9 do presente mês, não compareceria ao serviço sem que tivesse apresentado qualquer justificação, ao contrário da sua conduta habitual. Referiu o dito cidadão não ter dúvidas em identificar a referida cabeça como tratando-se da cabeça de DINIS DURO porquanto reconhece perfeitamente as suas feições bem como o brinco que usava na orelha esquerda com um pêndulo em forma de caveira.

Já após a intervenção da brigada da PJ a quem foram transmitidos os factos vindos de relatar, deslocou-se o atuante às instalações do Grande Hotel do Estoril,

sitas no n.º 56 da Avenida Marginal, no Monte Estoril, onde recolheu a identificação completa de DINIS DURO, de 20 anos, técnico informático, residente na Rua da Alegria, n.º 2, em S. João do Estoril, confirmando a sua ausência injustificada ao trabalho desde segunda-feira passada, na data de 09/11. No local foi ouvido informalmente ELEUTÉRIO ESTEVES, gerente daquela unidade hoteleira, o qual confirmou a ausência ao serviço do DINIS DURO, referindo que, por diversas vezes, desde a data de dia 09, tentou contactar DINIS DURO para o seu telefone 917567678, nunca tendo logrado falar com o mesmo, tendo o referido telefone, a partir do dia 09, deixado de estar ligado. Mais referiu que falou com a funcionária do Hotel FERNANDA FAÇANHA, a qual sabia manter uma relação de intimidade com o DINIS DURO, perguntando-lhe pelo respetivo paradeiro e estado de saúde, tendo a mesma referido que o tinha visto no domingo passado e que não mais soubera dele, não denotando particular surpresa pela ausência ao trabalho do DINIS, o que a testemunha julgou estranho. Mais referiu que soube que o dito funcionário, há cerca de um mês, terá recebido uma indemnização de uma seguradora de montante elevado, julga que cerca de 50.000 EUR, pela morte do pai, ocorrida há cerca de um ano, por acidente de trabalho.

O ora atuante dirigiu-se à indicada morada de DINIS DURO, tendo tocado à campainha, sem que alguém tivesse aberto a porta, não sendo audíveis, do patamar do andar da respetiva residência, quaisquer ruídos no interior da habitação.

Mais se apurou junto da vizinhança de DINIS DURO, nomeadamente junto da porteira GUALDINA GORGULHO, que o mesmo não é avistado nas redondezas há cerca de uma semana e que o carro não se encontra estacionado no logradouro do prédio no local afeto ao andar do mesmo, ao contrário do que é hábito suceder.

Do supra relatado se dá conhecimento a V. Exa. para os efeitos tidos por convenientes.

Cascais, aos 13.11.2020

Agente n.º 379, ANTÓNIO ARINTO

B.

O referido auto deu origem a Inquérito, tendo o Procurador da República delegado competência na Polícia Judiciária (PJ) para proceder às diligências de investigação.

No âmbito da investigação levada a cabo pela PJ foram realizadas as seguintes diligências:

- 1. Fls. 10:** Inquirição de **CARLOS COSTA**, nascido a 23/05/1999, residente na Avenida 25 de Abril, n.º 44, 1.º Esquerdo, com domicílio profissional no Grande Hotel do Estoril, o qual, no essencial, reiterou as declarações prestadas perante a PSP. Confirmou a identificação completa de DINIS DURO, de 20 anos, técnico informático, residente na Rua da Alegria, n.º 2, em S. João do Estoril, seu colega de trabalho, declarando ter reconhecido, sem margem para quaisquer dúvidas, a cabeça do seu colega na praia do Guincho, no passado dia 13/11, disso tendo dado conta, no local, aos agentes da PSP que ali se encontravam. Refere ter ficado muito chocado com a situação, uma vez que o seu colega era um homem pacato, até algo introvertido e antissocial, não despertando particulares ódios ou amores; tem ideia que o mesmo teria recebido, há pouco tempo atrás, uma indemnização pela morte do pai, que já era viúvo, mas nem se recorda de o ver muito exuberante por tal facto, nunca tendo manifestado perante os colegas a intenção de abandonar o trabalho; sabe que o mesmo tinha uma “fixação” pela colega de trabalho FERNANDA FAÇANHA, rececionista do Hotel, a qual, apesar de manter alguma confiança com o mesmo, não lhe dava grandes esperanças. Aliás, todos no Hotel sabiam que a mesma era lésbica e vivia com uma companheira, o que apenas o DINIS parecia ignorar ou não querer saber. Refere ter achado muito estranho a FERNANDA nada saber acerca do desaparecimento do colega DINIS uma vez que era do seu conhecimento de que os dois falavam todos os dias.
- 2. Fls. 16:** Inquirição de **ELEUTÉRIO ESTEVES**, com domicílio profissional no Grande Hotel do Estoril, nascido a 01/05/1967, o qual confirmou a ausência injustificada ao trabalho de DINIS DURO, técnico de informática do Grande Hotel do Estoril, desde a data de 09/11; uma vez confrontado com as fotografias da cabeça encontrada na praia do Guincho reconheceu, sem quaisquer dúvidas, a cara do referido funcionário, apesar de nas fotografias o mesmo não ter dentes, o que lhe deforma bastante as feições. Confirmou que, por diversas vezes, desde a data de dia 09, tentou contactar DINIS DURO para o seu telefone 917567678, nunca tendo logrado falar com o mesmo, estando o referido telefone desligado desde o fim do dia 09. Mais referiu ter falado com a

funcionária do Hotel FERNANDA FAÇANHA, a qual sabia manter uma relação de intimidade com o DINIS, perguntando-lhe pelo respetivo paradeiro e estado de saúde, tendo a mesma referido que o tinha visto no domingo passado, dia 08/11, e que não mais soubera dele, não denotando particular surpresa pela ausência ao trabalho daquele, o que a testemunha reputou como uma atitude estranha, nomeadamente tendo em conta a relação de proximidade existente entre ambos. Porque questionado acerca de tal “relação de proximidade” referiu que pensava que ambos mantinham uma relação de alguma intimidade pessoal, ainda que não julgue que se tratasse propriamente de um namoro assumido, tanto mais que era voz corrente que a FERNANDA era lésbica, vivendo com uma delegada de propaganda médica cujo nome desconhece. Mais referiu que tomou conhecimento que o dito funcionário, há cerca de um mês, recebera, pela morte do pai, uma indemnização de montante elevado, julga que cerca de 50.000 EUR. Mais referiu que o salário do funcionário era processado por crédito automático na sua conta bancária com o IBAN n.º PT50 0033 1234 5678 9100 23.

3. **Fls. 19:** Inquirição de **FERNANDA FAÇANHA**, nascida a 09/01/1997, rececionista no Grande Hotel do Estoril, residente na Aldeia do Juzo, Rua das Tormentas, n.º 24, a qual referiu que a última vez que viu o DINIS DURO foi no domingo, dia 08/11, tendo os mesmos tomado um café depois de almoço na Casa da Guia, em Cascais; mais referiu ter tido conhecimento de que o mesmo havia recebido, há pouco tempo, uma indemnização pela morte do pai, de montante cuja valor exato referiu desconhecer, julgando ser de aproximadamente 50.000€. Declarou, ainda, que o mesmo era uma pessoa muito solitária, sempre ligado à Internet; não tendo quaisquer outros familiares para além do pai cuja morte ocorreu há cerca de um ano na sequência de acidente de trabalho; declarou que o seu colega, que era muito reservado, ficou deprimido, desde então, mantendo com a mesma uma relação de alguma proximidade, mas que não passava de uma relação de amizade, não sendo, pois, estranho, que estivesse tanto tempo sem lhe dar notícias, nomeadamente quanto às razões da sua ausência ao trabalho; confrontada com a fotografia da cabeça encontrada na praia do Guincho não teve dúvidas em reconhecer a mesma como correspondendo à pessoa do seu colega, DINIS DURO, referido não ter conhecimento de qualquer situação de inimizade que pudesse ter originado um ato tão hediondo como o fotografado, uma vez que o mesmo praticamente não mantinha relações sociais, sendo um verdadeiro “nerd”, vivendo, apenas, para o mundo da informática, sendo viciado em jogos na Internet.

C

Na sequência das diligências referidas em B., foi apurado pela PJ, junto da Vodafone, após tentativa malograda de fazer uso da medida cautelar do artigo 252.º-A, n.º 1, do CPP, que o cartão SIM associado ao n.º 917567678, corresponde ao contrato subscrito por DINIS DURO junto daquela operadora e sem tráfego gerado desde a data de 09/11/2020, pelas 23H00.

D.

A PJ, no decurso do inquérito, considerando colhidos nos autos indícios da prática, por desconhecidos, de um crime de homicídio, solicitou ao Procurador da República titular do inquérito a realização das seguintes diligências:

- a. fosse solicitado ao JIC, nos termos do artigo 189.º, n.º 2, do CPP, ao abrigo dos artigos 187.º, n.º 1, al. a), e n.º 4, al. c), do CPP, e artigo 131.º do CP, faturação detalhada do n.º 917567678, por referência ao período compreendido entre 01 de Outubro e 13 de Novembro de 2020, bem como a localização celular respectiva, por referência ao mesmo período temporal;
- b. fosse solicitada à Vodafone identificação do Identificador Único do Equipamento Móvel (IMEI) no(s) qual(is) o cartão SIM n.º 917567678 se encontrou aposto nos meses de Outubro e Novembro de 2020;
- c. fosse solicitada à Caixa Geral de Depósitos extrato da conta bancária com o IBAN n.º PT50 0033 1234 5678 9100 23, titulada por DINIS DURO, no período compreendido entre Setembro de 2020 e a presente data.

E

Das diligências acima referidas, as quais foram devidamente autorizadas pelo JIC (faturação e registo de localização celular) e determinadas pelo magistrado do Ministério Público (identificação de IMEI e documentação bancária) foi apurado que:

- Entre os dias 08/11 e 09/11, os registos de localização celular do referido cartão confirmavam a conexão à rede Vodafone e o acionamento das antenas do Monte Estoril, Cascais e Aldeia do Juzo (dia 08/11) e, depois, a partir das 20H do dia 8, de forma continuada, até à data de 09/11, da Aldeia do Juzo (registos de localização celular de fls. 59);
- O cartão SIM com o n.º 917567678 esteve, no período, associado ao IMEI 00004567869988 (informação da *Vodafone* de fls. 69);
- A conta bancária com o IBAN PT50 0033 1234 5678 9100 23 registava, em matéria de operações relevantes, um movimento a crédito, na data de 12.10, no valor de 50.000,00 EUR, tendo como descritivo *Companhia de Seguros Infortúnio Feliz, S.A.*; um movimento a crédito, na data de 29/10, no valor de 950,00 EUR, tendo como descritivo Grande Estoril/Salário; entre a data de 09 e 12 de Novembro, diversos pagamentos POS via *contactless*, de valor unitário não superior a 50,00 EUR cada, num total de 350,00 EUR, efetuados em diversos estabelecimentos comerciais da Aldeia do Juzo, vila de Cascais, e no Estoril, nomeadamente numa loja de ferragens, numa farmácia e no Supermercado "*Cesta Cheia*" (documentação bancária de fls. 72).

F.

Foi solicitada pela PJ à gerência do Supermercado “Cesta Cheia”, na Aldeia do Juzo, um dos estabelecimentos onde terão sido efetuadas compras com cartão de débito com a funcionalidade *contactless*, a remessa dos registros das respectivas câmaras do sistema de vigilância instaladas na zona aberta ao público do referido estabelecimento, por referência ao período compreendido entre 09/11 e 12/11 (registos de videovigilância de fls. 87). Do auto de visionamento (fls. 100) de tais registros de vigilância, dos quais foram extraídos fotogramas com referência data/hora (fls. 102-104), foi identificada, junto ao balcão, a pessoa da testemunha FERNANDA FAÇANHA na companhia de um outro indivíduo do sexo feminino não identificado, a efetuar pagamentos em data/hora coincidentes com 3 dos movimentos do cartão de DUARTE DURO documentados no extrato bancário (dia 10.11, pelas 14H, dia 11.11, pelas 16H12m, dia 12.11, pelas 17H05m).

G.

Na sequência das referidas diligências foi requerida ao MP pela PJ a promoção de buscas domiciliárias às residências de FERNANDA FAÇANHA, residente na Aldeia do Juzo, Rua das Tormentas, n.º 24, e de DINIS DURO, sita em Rua da Alegria, n.º 2, em S. João do Estoril, o que foi promovido pelo MP e autorizado pelo JIC.

As buscas foram realizadas na data de 21/11 na sequência de mandados emitidos pelo JIC.

Do **auto de busca (fls. 150) à residência de DINIS DURO** resultou a apreensão de uma moldura em forma de coração, contendo uma imagem composta pela junção de uma fotografia de DINIS DURO com outra de FERNANDA FAÇANHA, colocadas lado a lado e com a aposição de caracteres com os dizeres “Amor Verdadeiro”.

Durante a execução da **busca à residência de FERNANDA FAÇANHA** foram apreendidos os seguintes objetos, conforme resulta do respetivo auto de busca e apreensão (fls. 160):

- a) um telemóvel com o IMEI 00004567869988, marca *Huawei*, modelo *P10*, contendo aposto o SIM associado ao n.º 917567678, pertença de DINIS DURO;
- b) um telemóvel da marca Samsung, modelo *Galaxy S9*, com o IMEI 12573155987654321, contendo aposto o cartão 933548990 pertença de FERNANDA FAÇANHA;
- c) uma cadeira de veludo azul na qual foram detetados vestígios hemáticos;
- d) uma corda de nylon
- e) um saco contendo diversas abraçadeiras de plástico;
- f) vinte garrações de lixívia e dez litros de álcool etílico;
- g) um alicate contendo vestígios hemáticos;
- h) um jerricã de 50 litros de gasolina;
- i) luvas descartáveis;
- j) um conjunto de duas chaves de viatura automóvel com a inscrição “*Citroën*”.

A busca foi dada como iniciada pelas 10H00 de dia 21.11 e terminada pelas 21H00 de dia 21.11., conforme menção aposta no auto respetivo (fls. 160).

H.

No âmbito da Auto de Busca à residência de FERNANDA FAÇANHA (fls. 160), a PJ fez lavrar informação de que a visada, no decurso da busca, e após a apreensão do telemóvel da vítima, irrompeu num pranto, confessando espontaneamente ter sido a mesma e a sua namorada, HELOÍSA HORTA, a matarem DINIS DURO. Declarou a visada que tal ato se ficara a dever a ciúmes da HELOÍSA relativamente ao DINIS que passava a vida a telefonar à FERNANDA, assediando-a, a fim de manter uma relação de namoro com a mesma, o que não era do seu desejo. A fim de se vingarem de tal atitude, a FERNANDA e a HELOÍSA combinaram entre ambas castigarem o DINIS, tanto mais que sabiam que o mesmo havia recebido, há pouco tempo, uma indemnização de montante elevado pela morte do pai, tendo o propósito de se apoderarem da mesma. Assim combinaram que a FERNANDA iria convidá-lo a vir à sua casa, no domingo, dia 08/11, a pretexto de lhe fazer uma dança erótica, o que veio, efetivamente, a acontecer. Uma vez aí, cerca das 20H00, e após haverem bebido diversos “vodkas martini”, a FERNANDA, com o consentimento do mesmo, prendeu o DINIS, com umas cordas de *nylon*, a uma cadeira de veludo azul que se encontrava na sua casa e dançou para ele, despindo-se, ao som do “*blue velvet*” da banda sonora do filme do David Lynch de que o DINIS era fã. Quando ele estava preso, a sua namorada entrou na casa e ambas lhe disseram que caso quisesse ir embora teria de parar, de uma vez por todas, de importunar a FERNANDA e, ainda, de dizer-lhes os códigos do cartão multibanco e de desbloqueio do telemóvel que, entretanto, a HELOÍSA lhe tinha tirado da carteira que o DINIS, juntamente com o telemóvel, guardava nos bolsos das calças caídas no chão. Como o mesmo recusou várias vezes e implorava para que o soltassem e o deixassem sair, a HELOÍSA, julga que na segunda-feira, dia 09/11, já pela noite, acabou por perder a cabeça. Tentou, mais do que uma vez, que o DINIS colocasse o dedo no telemóvel a fim de proceder ao seu desbloqueio, o que aquele teimava em inviabilizar debatendo-se e cerrando os punhos. Ainda cogitaram cortar o dedo do DINIS a fim de aceder à aplicação de *homebanking*, mas não o fizeram dado que, entretanto, o telemóvel se desligou por se ter esgotado a bateria sendo necessário o *PIN* para o desbloquear.

Como o cartão Multibanco do DINIS tinha uma funcionalidade *contactless*, embora não pudessem, como pretendiam, transferir o montante por aquele recebido a título de indemnização, conseguiram, ainda assim, realizar algumas compras, não sabe precisar quantas.

A dada altura, perceberam que o DINIS nunca iria dar os códigos do cartão Multibanco ou disponibilizar o código para reiniciar o telemóvel após carga, tendo realizado que o plano de se apoderarem da indemnização não se iria concretizar.

A HELOÍSA, já no dia 12, quinta-feira, ao final do dia, e sem saber mais o que fazer com DINIS, num momento de irritação, colocou-se por detrás dele e apertou-lhe

o pescoço com o braço direito em posição de “V” enquanto a FERNANDA, atuando sob as ordens da HELOÍSA, lhe inseriu uma bola de ténis na boca, tendo o DINIS acabado por sucumbir, asfixiado, vindo a HELOÍSA a confirmar que ele estava morto. Por iniciativa da HELOÍSA — que é fã da série televisiva “Dexter” e tem conhecimentos de anatomia porque chegou a estudar medicina —, a fim de eliminarem provas do sucedido, decidiram tirar os dentes ao DINIS, a fim de impedir o futuro reconhecimento do corpo, resolvendo, por fim, porque era difícil extrair os dentes, cortar-lhe a cabeça, as mãos e os pés para evitar o reconhecimento pelas impressões digitais. Foi a HELOÍSA quem levou a cabo sozinha tais atos, limitando-se a FERNANDA a passar-lhe, sob as instruções da HELOÍSA, os instrumentos — um cutelo de cozinha e um alicate que a HELOÍSA comprou na quinta-feira, dia 12, com o cartão do DINIS — que ela lhe ia pedindo, cuidando ainda de limpar os mesmos depois de terem sido utilizados, bem como de forrar a sala com sacos de plástico. Refere que isso aconteceu na quinta-feira à noite, já após o DINIS ter perdido os sentidos, uma vez que até então, o mantiveram sempre preso com cordas e abraçadeiras que haviam comprado uns dias antes para o efeito. Depois de a HELOÍSA lhe haver cortado a cabeça, foram deitá-la ao mar, na Boca do Inferno, em Cascais. O resto do corpo, tronco e membros e os dentes que conseguiram extrair, foram deixados na praia da Ursa, junto às rochas, do lado direito, tendo o carro do DINIS, o qual usaram para o efeito de transportar os restos mortais, sendo conduzido pela HELOÍSA, ficado estacionado por lá, atrás de uns arbustos, sendo intenção de ambas irem, depois, incendiá-lo, razão pela qual compraram a gasolina apreendida. Regressaram a casa na viatura da FERNANDA e que esta havia conduzido para o local propositadamente a fim de, depois de abandonado o carro do DINIS, transportar a HELOÍSA de volta para casa.

No mesmo auto foi referido terem sido emitidos mandados de detenção fora de flagrante delito contra FERNANDA FAÇANHA e HELOÍSA HORTA, tendo FERNANDA FAÇANHA sido constituída arguida, sujeita a TIR, e detida pelas 19H30, conforme autos respetivos.

I.

Na sequência das declarações da visada pela busca, e conforme Auto de Diligência Externa de fls. 170, deslocou-se, pelas 20H00 do dia 21/11, acompanhada por FERNANDA FAÇANHA, já constituída arguida e sob detenção, uma equipa da PJ à praia da Ursa, onde, nas imediações, estacionada atrás de uns arbustos, num local ermo, foi encontrada a viatura da vítima, marca *Citroën*, modelo *Picasso*, matrícula 17-27-UI, no valor de 800,00 EUR, a qual, após devidamente aberta com chave apreendida no escritório da HELOÍSA HORTA, na residência que partilha com FERNANDA FAÇANHA, foi objeto de busca e de inspeção lofoscópica, tendo, no interior da bagageira da mesma, sido encontrados um alicate, um cutelo e diversos sacos pretos próprios para lixo, de 20 litros de capacidade, conforme auto de busca e apreensão junto aos autos. No interior da referida bagageira foram, ainda, detetados diversos vestígios hemáticos recolhidos para efeitos de exame pericial.

Na praia não foram encontrados quaisquer vestígios do corpo da vítima. Da referida diligência foi lavrado auto de busca e apreensão do veículo automóvel a fls. 180, o qual foi junto, como anexo, ao auto de detenção de FERNANDA FAÇANHA.

Através de busca à base de dados do registo automóvel e conforme *print* junto aos autos, a fls. 192, apurou-se que a propriedade do veículo de matrícula 17-27-UI se encontrava efetivamente registada a favor de DINIS DURO.

J.

Cerca das 18H00 do dia 21/11 e no decurso da execução das buscas realizadas, foram emitidos mandados de detenção fora de flagrante delito pelo Coordenador de Investigação Criminal da PJ, ISALTINO IRINEU, contra FERNANDA FAÇANHA e HELOÍSA HORTA, ao abrigo do disposto nos artigos 254.º, n.º 1, al. a) e n.º 2, 257.º, n.º 2, als. a), b) e c), e 258.º, todos do CPP, com vista à sua sujeição a primeiro interrogatório judicial para aplicação de medida de coação diversa de TIR, tendo ambas sido constituídas arguidas e executados os referidos mandados de detenção, sendo o mandado de FERNANDA FAÇANHA executado pelas 19H30 e o de HELOÍSA HORTA pelas 21h30 do dia 21.11.

L.

Na sequência da apreensão do telemóvel da FERNANDA FAÇANHA, foi realizado Auto de Leitura de Mensagens do respetivo telemóvel (fls. 200) pela PJ, a quem a arguida disponibilizou voluntariamente, já após a sua detenção e constituição como arguida, o respetivo código de desbloqueio, tendo ficado documentado o seu consentimento para acesso ao conteúdo do dispositivo, do qual constam as seguintes mensagens de e para DINIS DURO, datadas de 08/11/2020:

- *FERNANDA: E se viesses cá a casa bebé... tenho uma surpresa para ti que acho que vais gostar!!! (17H30)*
- *DINIS: Não me desinquietes, sabes que gosto de ti. Não tornes tudo pior pk depois não respondo por mim... (18H00)*
- *FERNANDA: Uhhhh... mal posso esperar!!! (18H15)*
- *DINIS: Cala-te monstra!! (18H16)*
- *FERNANDA: Liga... quero ouvir a tua voz. Combinamos os detalhes. (18H20)*

M.

Foi realizado exame médico-legal à cabeça recuperada, no INMLCF, constando do relatório preliminar (fls. 250) que apresentava *«(...) laceração ao nível dos pavimentos orbitários à esquerda, com ferida incisa punctiforme, compatível com dentição canina, o tecido encefálico apresentava cor transitiva marron e de consistência pastosa por ação de fenómenos de putrefação cadavérica; ao nível do pescoço seccionamento com bordo irregular na zona do terço inferior, secção das meninges e medula espinal; mucosa escurecida devido aos fenómenos de putrefação cadavérica (...); dentição completamente ausente (...); o sangue extraído, de acordo com o sistema ABO possui antigénios A nos glóbulos vermelhos e anticorpos anti-B no plasma, estando o antigénio rhesus presente nos glóbulos vermelhos, tratando-se de sangue do tipo A+, correspondente ao tipo sanguíneo da vítima exarado no registo de dadores; (...) a morte poderá ter ocorrido por asfixia por compressão externa do pescoço (...)*».

N.

No dia 23/11, pelas 09H00, foram ambas as arguidas apresentadas, sob detenção, ao MP de Cascais, o qual — após validação dos atos de constituição como arguidas; validação das apreensões efetuadas; validação da busca realizada à viatura de DINIS DURO; determinação de realização de exame aos objetos apreendidos; junção aos autos, a fls. 270, de CRC das arguidas, do qual consta não terem quaisquer antecedentes — fez as arguidas presentes a primeiro interrogatório judicial de arguido detido, ao abrigo do artigo 141.º do CPP, pelas 13H30 desse mesmo dia, cumprindo as devidas formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 141.º, n.º 1, do CPP, elaborando o competente requerimento de sujeição a primeiro interrogatório contendo a descrição circunstanciada dos motivos da detenção e indicação de todos os elementos de prova que a fundamentaram.

Realizado o primeiro interrogatório judicial, uma vez identificadas e confrontadas com os factos e as provas indicadas pelo MP, bem como informadas dos direitos previstos no artigo 141.º, n.º 4, al. a), e advertidas nos termos da al. b) da mesma disposição, vieram as arguidas, interrogadas em separado, a declarar o seguinte:

- **HELOÍSA HORTA**, solteira, delegada de informação médica, nascida a 01/01/1990, natural de Oeiras, filha de JOSÉ HORTA e de LUCIANA LUZ, titular do C.C. n.º 12345679-Z1, residente na Rua das Tormentas, n.º 24, Aldeia do Juzo:
 - o **usou do direito ao silêncio quanto aos factos**, esclarecendo a sua situação profissional (delegada de informação médica, auferindo mensalmente entre 1.500,00 EUR e 2.500,00, dependendo das comissões), encontrando-se a residir com a coarguida FERNANDA em situação análoga à dos cônjuges. Tem como habilitações literárias a frequência do 2.º ano do curso de medicina.
- **FERNANDA FAÇANHA**, solteira, rececionista, nascida a 09/01/1997, natural de Algés, Oeiras, filha de MÁRIO FAÇANHA e de NÚRIA NUÑEZ, titular do C.C. n.º 987654321-ZY, residente na Rua das Tormentas, n.º 24, Aldeia do Juzo:
 - o **reiterou na íntegra as declarações prestadas perante a PJ mencionadas em H.**, esclarecendo ainda que os garrafões de lixívia encontrados foram adquiridos para desinfetar a casa das arguidas por causa do sangue. Esclareceu a sua situação profissional (rececionista em unidade hoteleira, auferindo mensalmente 950,00 EUR), encontrando-se a residir com a coarguida HELOÍSA em situação análoga à dos cônjuges. Tem, como habilitações literárias, o 11.º ano de escolaridade.

0.

Findo o interrogatório, e dada a palavra ao MP e aos defensores das arguidas para alegarem o que tivessem por conveniente, o MP entendeu que estavam fortemente indiciados os factos comunicados às arguidas e, considerando ainda verificados todos os perigos enunciados no artigo 204.º do CPP, promoveu que ambas aguardassem os ulteriores termos do processo sujeitas à medida de coação de prisão preventiva.

O Exmo. Defensor oficioso da arguida FERNANDA FAÇANHA afirmou que à arguida deveria ser aplicada a medida de coação de obrigação de permanência na habitação com vigilância eletrónica, tendo em conta a sua idade, a colaboração prestada para a descoberta da verdade material e a ausência de antecedentes criminais.

O Exmo. Advogado constituído da arguida HELOÍSA suscitou as seguintes questões:

1. Nulidade do acesso aos registos de imagem do supermercado, uma vez que não foram autorizadas judicialmente, tratando-se de uma prova proibida porquanto violadora do direito à imagem das arguidas – artigo 126.º, n.º 3, do CPP, por referência ao artigo 167.º, n.º 1, do mesmo diploma, e artigo 199.º, n.º 2, al. b), do CP;
2. Nulidade das diligências de busca e apreensão do automóvel da vítima e de qualquer prova daí eventualmente decorrente uma vez que:
 - a. a mesma não se fundou em qualquer mandado de busca;
 - b. teve origem em declarações informais de uma suspeita a qual deveria, logo aquando do início da diligência de busca, ter sido constituída arguida e informada dos seus direitos, nomeadamente o direito ao silêncio, o que não sucedeu, não podendo as mesmas ser valoradas para qualquer efeito, nomeadamente para efeitos de obtenção de prova, porque violadoras do princípio *nemo tenetur se ipsum accusare*;
3. Impossibilidade, face às nulidades anteriormente arguidas, de ser valorada, sem corroboração de quaisquer outros elementos de prova validamente obtidos, as declarações da co-arguida FERNANDA para incriminar HELOÍSA HORTA, sendo que a esta não foi sequer permitido exercer o contraditório relativamente a tais declarações.

Em face dos elementos fornecidos e que são os constantes do inquérito em referência, proceda à elaboração de despacho a proferir pelo juiz de instrução criminal na sequência do interrogatório judicial de arguidos detidos, apreciando todas as questões aí suscitadas e observando os requisitos de fundamentação do artigo 194.º, n.º 6, do CPP.